



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**RETIFICAÇÃO
PUBLICADA NO DOE Nº 5410, DE 09.02.04**

O Decreto nº 10866-A, de 7 de janeiro de 2004, que “Cria obrigações acessórias para os Transportadores Revendedores Retalhistas – TRR e distribuidores de combustíveis e dá outras providências”,

ONDE SE LÊ:

“Art. 3º O contribuinte deverá enviar os documentos enumerados nos artigos 2º e 3º à Gerência de Fiscalização – GEFIS, no endereço eletrônico combustivel@sefin.ro.gov.br, e deverá protocolá-los na Agência de Rendas de sua jurisdição.

Parágrafo único. Os relatórios a que aludem os artigos 2º e 3º terão seus modelos definidos em Resolução da Coordenadoria da Receita Estadual – CRE.”

LEIA-SE:

“Art. 3º O contribuinte deverá enviar os documentos enumerados nos artigos 1º e 2º à Gerência de Fiscalização – GEFIS, no endereço eletrônico combustivel@sefin.ro.gov.br, e deverá protocolá-los na Agência de Rendas de sua jurisdição.

Parágrafo único. Os relatórios a que aludem os artigos 1º e 2º terão seus modelos definidos em Resolução da Coordenadoria da Receita Estadual – CRE.”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2004, 116º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**RENALDO SOUZA DA SILVA
Coordenador-Geral da Receita Estadual**